



EXTRATO DA ATA DA 76º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM REALIZADA EM 10.10.2013

I - DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 10 de outubro de 2013, com início às 13h, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados - BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, nesta cidade de São Paulo - SP.

II - PARTICIPANTES: Conselheiros Aline de Menezes Santos Aragão, Amarílis Prado Sardenberg, Carlos Eduardo da Silva Monteiro, Claudio Ness Mauch, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Maria Cecília Rossi, Marcus de Freitas Henriques, Pedro Luiz Guerra, Wladimir Castelo Branco Castro e o Diretor de Autorregulação Marcos José Rodrigues Torres. Convidado: Luiz Felipe Amaral Calabró, Gerente Jurídico da BSM.

III - MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Amarílis Prado Sardenberg; Secretária: Silvia Pupo.

IV - DELIBERAÇÃO: Os Conselheiros apreciaram a Proposta Completa de Termo de Compromisso apresentada pela Geração Futuro Corretora de Valores S.A. e por Ângelo César Cossi, para encerramento do Processo Administrativo nº 8/2013, em relação às acusações que não envolvam infração à Instrução CVM nº 301/1999. A Conselheira Maria Cecília Rossi declarou-se impedida para apreciar a mencionada proposta. Nos termos dos artigos 46 e 48 do Regulamento Processual, os demais Conselheiros, por unanimidade, (i) aprovaram, a celebração de Termo de Compromisso entre a BSM e Ângelo César Cossi, por meio do qual este se compromete a pagar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à BSM para o encerramento do Processo Administrativo nº 8/2013, em relação às infrações a ele imputadas, e (ii) condicionaram a celebração de Termo de Compromisso Parcial entre a BSM e a Geração Futuro Corretora de Valores S.A. à apresentação, por essa Corretora, de (a) cronograma com a previsão do prazo para a correção das infrações a ela imputadas no Processo Administrativo nº 8/2013, o qual deverá ser apresentado no prazo de 15 dias, contados da efetiva celebração do Termo de Compromisso e avaliado pela área técnica da BSM, e de (b) declaração de correção das mencionadas infrações, ao final do prazo previsto no referido cronograma, além do pagamento do valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) à BSM, inicialmente proposto para o encerramento do Processo Administrativo nº 8/2013, em relação às infrações imputadas à Geração Futuro Corretora de Valores S.A., excluídas





do Termo de Compromisso as supostas violações à Instrução CVM nº 301/1999, nos termos do artigo 48 do Regulamento Processual da BSM. Os Conselheiros entenderam que os valores apresentados pela Geração Futuro Corretora de Valores S.A. e por Ângelo César Cossi são compatíveis à gravidade das irregularidades apontadas no processo Administrativo nº 8/2013. Os Conselheiros consideraram, em especial, (i) a diligência da Geração Futuro Corretora de Valores S.A. em aprimorar seus controles e processos e (ii) o momento do requerimento de celebração de Termo de Compromisso e da apresentação da respectiva proposta pela Geração Futuro Corretora de Valores S.A. e por Ângelo César Cossi, que ocorreram dentro do prazo de Regulamento Processual da BSM, conforme previsto no artigo 58, *caput* e parágrafo único. O Conselho de Supervisão da BSM determinou o prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da deliberação, para a Geração Futuro Corretora de Valores S.A. manifestar-se. Caso a proponente deixe de se pronunciar em tal prazo ou de aceitar a decisão do Conselho de Supervisão da BSM, o Processo Administrativo nº 8/2013 deverá prosseguir até seu julgamento.

São Paulo, 10 de outubro de 2013.

Silvia Pupo Secretária